Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Estabelece regras para a divulgação da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o número de crianças atendidas e o número de crianças na lista de espera, contendo a ordem de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil -CMEIs e creches do municipio de Pato Branco.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição, turno e unidade pretendida.

Parágrafo único. A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local visível em todas os CMEIs do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco e atualizada a cada alteração da lista.

Art. 3º A divulgação da lista deverá ser feita em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início de cada ano letivo com a afixação da lista em cada CMEI.

Parágrafo único. Para preservar o nome das crianças, a publicação poderá ser feita em nome do responsável, sucedida pela abreviação do nome da criança.

Art. 4º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do respectivo CMEI.

Art. 5º Deverá ser realizado um estudo socioeconômico de todo requerente à ocupação de vaga em CMEI e, para a ocupação definitiva de vaga, será observada a

classificação a contar das que estão em condições ou situação de risco, vulnerabilidade social e em piores condições socioeconômicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de abril de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 17/04/2023 11:57:37

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a garantir a transparência e a publicidade das listas de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

A manutenção de um registro público e confiável das crianças que aguardam vagas em filas de espera, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos requerentes e pelo próprio órgão envolvido, além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

A finalidade deste projeto é garantir o acesso aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, aos cidadãos, de forma universal e igualitária.